



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4668**

de 11 de julho de 2023

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL  
Nº 4333, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Altera o parágrafo 5º do artigo 67, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 ...

1º ...

a)...

b)...

c)...

d)...

2º ...

3º ...

4º ...

5º. *Será considerada interrompida a efetividade para fins de avanço, se o servidor, durante o período aquisitivo do anuênio, houver sido punido com pena disciplinar de multa, suspensão mesmo que convertida em multa, falta não justificada, licença para tratar de interesse particular e licença para tratamento de pessoa da família, quando não remunerada.*

6º ...

7º ...

8º ...

9º ...

10 ...

**Art. 2º.** As demais disposições da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 11 de julho de 2023.

  
MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
LAÍS SOUZA TEIXEIRA  
Secretária Geral de Governo

  
ANDRÉ DE LEMOS SOARES  
Secretário Municipal de Administração